

BOLETIM
**Tribunais
Superiores**

36ª EDIÇÃO



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 06** RECURSO INTERNO NÃO GERA NOVA MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS
- 06** STJ AFASTA DECADÊNCIA DE RESCISÓRIA E FIXA PRAZO A PARTIR DA ÚLTIMA DECISÃO
- 06** PARTE NÃO TEM DIREITO A SEGUNDO PEDIDO ESCRITO DE ESCLARECIMENTOS AO PERITO
- 07** MANTIDA ANULAÇÃO DE SENTENÇA DE ÁRBITRO QUE OMITIU RELAÇÃO PROFISSIONAL COM ADVOGADOS DE PARTE
- 07** INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE SEGUNDO GRAU É TEMA DE REPETITIVO
- 07** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA CÁLCULOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO É ERRO GROSSEIRO
- 07** COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA É TEMA DE REPETITIVO
- 08** AGRAVO DE INSTRUMENTO É O RECURSO ADEQUADO CONTRA DECISÃO EM INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO, DECIDE TERCEIRA TURMA
- 08** PARA TERCEIRA TURMA, DEPÓSITO EM EXECUÇÃO NÃO VAI PARA JUÍZO UNIVERSAL APÓS FALÊNCIA DA DEVEDORA

ÍNDICE

08 STJ: REPETITIVO DEFINIRÁ HONORÁRIOS EM AÇÕES SOBRE TUST E TUSD

08 STJ: FALTA DE BENS NÃO IMPLICA EM DESCONSIDERAÇÃO AUTOMÁTICA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

08 1ª SEÇÃO DO STJ VALIDA USO DA “TEIMOSINHA” EM EXECUÇÕES FISCAIS

09 STJ: PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO REQUER NEGATIVA EXPRESSA DA FAZENDA

09 STJ JULGA EXECUÇÃO CONTRA ENTE PÚBLICO APÓS INSOLVÊNCIA DE CONCESSIONÁRIA

ÍNDICE

- 10** STF JULGARÁ NO PLENÁRIO FÍSICO PIS, COFINS E CSLL SOBRE COOPERATIVAS
- 10** STF VAI DEFINIR TERMO INICIAL DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS
- 10** STF EXPLICA ALCANCE DE TESE SOBRE USO DA SELIC EM AÇÕES ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA
- 11** PRODUTORES DE PETRÓLEO CONTESTAM NO STF DECISÕES SOBRE TRIBUTAÇÃO DE EXPORTAÇÕES
- 11** RELATORA VOTA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DE MUDANÇAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

RECURSO INTERNO NÃO GERA NOVA MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS

No dia 06 de maio, a Corte Especial do STJ reafirmou o entendimento de que a majoração de honorários recursais prevista no artigo 85, parágrafo 11 do Código de Processo Civil somente incide no primeiro julgamento de recurso que inaugura novo grau de jurisdição. Nesse sentido, destacou ser indevida a fixação de honorários recursais em agravo interno e em embargos de declaração, por não instaurarem nova instância e permanecerem no mesmo grau de jurisdição do recurso originário. Diante disso, a Corte Especial afastou a majoração da verba sucumbencial feita pela 2ª Turma por conta do julgamento de um agravo interno contra decisão que não conheceu do recurso especial, uma vez que os honorários já haviam sido majorados no âmbito da decisão agravada.

Fonte: [Conjur](#)

STJ AFASTA DECADÊNCIA DE RESCISÓRIA E FIXA PRAZO A PARTIR DA ÚLTIMA DECISÃO

O ministro Gurgel de Faria, do STJ, deu provimento a agravo interno para afastar a decadência reconhecida em relação ao primeiro acórdão rescindendo e determinar o retorno dos autos ao TRF da 1ª região, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória. Para o relator, o prazo de dois anos para ajuizamento da rescisória deve ser contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, e não de cada acórdão intermediário considerado isoladamente, conforme prevê o art. 975 do CPC e a súmula 401 do STJ.

Fonte: [Migalhas](#)

PARTE NÃO TEM DIREITO A SEGUNDO PEDIDO ESCRITO DE ESCLARECIMENTOS AO PERITO

A Terceira Turma do STJ decidiu que a parte não tem o direito de fazer um segundo pedido escrito de esclarecimentos ao perito, após a modificação do laudo em resposta ao primeiro pedido. Relatora do caso, a ministra Nancy Andrighi explicou que, apresentado o laudo pericial, a parte tem o direito de formular um pedido escrito de esclarecimentos ao perito. Entretanto, se a resposta ainda deixar dúvidas sobre o laudo, a parte deverá se utilizar da previsão do artigo 477, § 3º, do CPC e requerer a intimação do perito para que compareça à audiência de instrução e julgamento. Por fim, a Ministra Nancy Andrighi salientou que a parte também pode requerer a verificação de erro material de cálculo ou, se a matéria ainda

não estiver suficientemente esclarecida, a realização de nova perícia, providências que estão sujeitas à discricionariedade do julgador – o qual, como destinatário da prova e condutor do processo, tem o poder de indeferir medidas consideradas protelatórias, conforme o artigo 370 do CPC.

Fonte: [STJ](#)

MANTIDA ANULAÇÃO DE SENTENÇA DE ÁRBITRO QUE OMITIU RELAÇÃO PROFISSIONAL COM ADVOGADOS DE PARTE

A Terceira Turma do STJ manteve a anulação de uma sentença arbitral cujo árbitro omitiu ter atuado, em outros processos, como parecerista indicado pelo escritório de advocacia que representava uma das partes. Segundo o ministro Moura Ribeiro, relator do recurso, para justificar a nulidade da sentença, o fato não revelado pelo árbitro deve ser suficiente não apenas para extinguir a confiança da parte, como também para abalar a independência e a imparcialidade do julgamento. Segundo o ministro, os dois requisitos foram preenchidos no caso concreto, pois o árbitro era habitualmente indicado pelo escritório de advocacia que representava a cooperativa para atuar como parecerista em outros processos, inclusive já no curso do procedimento arbitral, além de ter atuado como advogado pessoal de um dos principais sócios daquele escritório.

Fonte: [STJ](#)

INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE SEGUNDO GRAU É TEMA DE REPETITIVO

A Corte Especial do STJ afetou os Recursos Especiais 2.234.706 e 2.234.699, de relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, registrada como Tema 1.423, diz respeito à inadmissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância. Ao propor a afetação, o relator destacou ser legítima a formação de precedente vinculante ainda que a controvérsia jurídica se limite, como é o caso, à própria questão da admissibilidade do recurso especial, e não ao mérito. Por fim, o colegiado optou por não suspender os processos em que se discute idêntica questão jurídica, tendo em vista que já há orientação jurisprudencial sedimentada sobre o tema e, além disso, a medida poderia comprometer os princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

Fonte: [STJ](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA CÁLCULOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO É ERRO GROSSEIRO

A Segunda Turma do STJ, por unanimidade, entendeu que não configura erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento contra decisão que homologa cálculos na fase de cumprimento de sentença. Segundo o Ministro Relator Francisco Falcão, a controvérsia sobre o recurso cabível nessa hipótese ainda não está resolvida na jurisprudência da corte, o que evidencia a existência de dúvida objetiva e autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Assim, concluiu que, no caso, estão presentes todos os requisitos fixados pela Corte Especial para a aplicação do princípio da fungibilidade recursal: existência de dúvida objetiva sobre o recurso cabível, inclusive no plano jurisprudencial; ausência de erro grosseiro na escolha da via recursal, diante do dissenso; e tempestividade, já que tanto a apelação quanto o agravo de instrumento têm prazo de 15 dias.

Fonte: [STJ](#)

COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA É TEMA DE REPETITIVO

A Primeira Seção do STJ afetou os Recursos Especiais 2.253.608 e 2.258.164, de relatoria do ministro Gurgel de Faria, para julgamento sob o rito dos repetitivos, determinando a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância quanto no próprio STJ. A controvérsia, cadastrada como Tema 1.426, consiste em definir a possibilidade de complementação de valores relativos à correção monetária no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, conforme entendimento do STF nos Temas 810, 1.170 e 1.361 da repercussão geral. O relator comentou que, após o STF afastar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária em condenações contra o poder público, houve um aumento de recursos nos quais as partes discutem o prosseguimento do cumprimento de sentença para cobrança de diferenças.

Fonte: [STJ](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO É O RECURSO ADEQUADO CONTRA DECISÃO EM INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO, DECIDE TERCEIRA TURMA

A Terceira Turma do STJ entendeu que o agravo de instrumento é o recurso cabível contra decisão que rejeita a suspeição de perito judicial. Para o colegiado, por se tratar de decisão interlocutória – que não encerra o processo –, não há dúvida quanto ao meio adequado de impugnação, e por isso a apelação é considerada erro grave, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Com essa posição, a turma negou provimento ao recurso especial de uma empresa agropecuária que usou a apelação para impugnar a elaboração de laudo pericial no curso de uma ação reivindicatória.

Fonte: [STJ](#)

PARA TERCEIRA TURMA, DEPÓSITO EM EXECUÇÃO NÃO VAI PARA JUÍZO UNIVERSAL APÓS FALÊNCIA DA DEVEDORA

A Terceira Turma do STJ decidiu que, com a superveniência da falência da devedora, os valores depositados em uma ação de execução não devem ser transferidos ao juízo falimentar universal. O ministro relator Villas Bôas Cueva lembrou que, conforme decidido pela Corte Especial, o depósito judicial realizado a título de garantia não equivale a pagamento enquanto houver discussão sobre o valor devido. Por outro lado, o ministro ressaltou que, no caso em análise, os embargos à execução transitaram em julgado poucos dias antes da decretação de falência, circunstância na qual cabe ao juízo da execução expedir o mandado de levantamento. Nesse sentido, o relator enfatizou que, com o trânsito em julgado dos embargos, não há óbice para a entrega do dinheiro ao exequente, bastando a confecção do mandado de levantamento, em consonância com o artigo 904, inciso I, do CPC. Assim, quando a discussão sobre o valor já está encerrada, o depósito se converte em cumprimento da obrigação, não havendo valores a serem transferidos ao juízo falimentar.

Fonte: [STJ](#)

STJ: REPETITIVO DEFINIRÁ HONORÁRIOS EM AÇÕES SOBRE TUST E TUSD

A Primeira Seção do STJ afetou recursos especiais para julgamento sob o rito dos repetitivos, cadastrando a controvérsia como Tema 1.429. O colegiado vai definir quem deve arcar com os ônus sucumbenciais nos casos em que contribuintes deixaram de recolher ICMS sobre Tust e TUSD, em razão da modulação dos efeitos do Tema 986. Além disso, a seção decidirá se contribuintes que recolheram

integralmente o tributo, mesmo estando em situação alcançada pela modulação, têm direito à repetição do indébito.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: FALTA DE BENS NÃO IMPLICA EM DESCONSIDERAÇÃO AUTOMÁTICA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A Segunda Seção do STJ decidiu que a mera inexistência de bens penhoráveis ou o encerramento irregular das atividades da empresa não autorizam, por si sós, a desconsideração da personalidade jurídica. Assim, por 4 votos a 3, o colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Raul Araújo, para quem a medida exige comprovação efetiva de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Fonte: [Migalhas](#)



1ª SEÇÃO DO STJ VALIDA USO DA “TEIMOSINHA” EM EXECUÇÕES FISCAIS

A Primeira Seção do STJ decidiu, no Tema 1.325, que é legítima a utilização da ferramenta de reiteração automática de ordens de bloqueio de valores pelo SisbaJud em execuções fiscais. O colegiado também fixou que, após a triangularização da relação processual, eventual negativa ao uso do mecanismo exige motivação específica. Prevaleceu o voto do relator, ministro Gurgel de Faria, para quem a chamada “teimosinha” é compatível com o ordenamento processual e atende ao princípio da efetividade da execução. Segundo o ministro, cabe ao executado demonstrar eventual causa impeditiva do gravame ao indicar meio

executivo igualmente eficaz e menos gravoso.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO REQUER NEGATIVA EXPRESSA DA FAZENDA

No julgamento do Tema 1.410, a Primeira Seção do STJ definiu que, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende de negativa expressa do direito reclamado. Na prática, o colegiado entendeu que a simples omissão da Administração Pública em pagar uma vantagem prevista em lei não equivale à negativa formal do direito do servidor. Assim, enquanto não houver manifestação expressa do ente público rejeitando o pagamento, não começa a correr o prazo de prescrição do chamado fundo de direito. Com isso, servidores que deixaram de receber verbas previstas em lei, mas nunca tiveram o pedido oficialmente negado pela Administração, podem buscar o reconhecimento judicial do direito mesmo após longo período de inércia do poder público.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ JULGA EXECUÇÃO CONTRA ENTE PÚBLICO APÓS INSOLVÊNCIA DE CONCESSIONÁRIA

No dia 06 de maio, a Corte Especial do STJ iniciou o julgamento do Tema 1.225, o qual discute a possibilidade de redirecionamento da execução contra pessoa jurídica de direito público em razão da insolvência de concessionária de serviço público. Relator do caso, o ministro Raul Araújo apresentou voto pela inviabilidade do redirecionamento automático do cumprimento de sentença ao poder concedentes, apenas em razão da posterior insolvência da concessionária. Segundo o ministro, a medida viola os limites subjetivos da coisa julgada e o devido processo legal, especialmente diante da ausência de participação do ente público na fase de conhecimento, nos termos dos arts. 506 e 513, §5º do CPC. Após pedido de vista do ministro Luis Felipe Salomão, o julgamento foi suspenso.

Fonte: [Migalhas](#)



02 DESTAQUES DO STF

STF JULGARÁ NO PLENÁRIO FÍSICO PIS, COFINS E CSLL SOBRE COOPERATIVAS

O Ministro Gilmar Mendes pediu destaque e levou ao plenário físico o julgamento que discute a incidência de PIS, Cofins e CSLL sobre atos praticados por cooperativas prestadoras de serviços com terceiros não associados (Tema 536). Com o destaque, o placar do plenário virtual é zerado, permanecendo apenas o voto do relator ministro Luís Roberto Barroso, atualmente aposentado, que havia votado pela validade da tributação.

Fonte: [Migalhas](#)

STF VAI DEFINIR TERMO INICIAL DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS

O STF vai decidir se a correção monetária pela Taxa Selic em débitos judiciais, que engloba atualização e juros, incide antes da citação judicial ou apenas a partir do vencimento de cada parcela. Em deliberação no Plenário Virtual, a Corte reconheceu a repercussão geral da matéria, tratada no Recurso Extraordinário n.º 1.591.585 (Tema 1.457). A tese a ser fixada no julgamento de mérito do recurso, ainda sem data prevista, deverá ser aplicada aos casos semelhantes pelo Judiciário de todo o país.

Fonte: [STF](#)

STF EXPLICA ALCANCE DE TESE SOBRE USO DA SELIC EM AÇÕES ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA

O STF esclareceu que o entendimento firmado no Tema 1.419 da repercussão geral, sobre o uso da taxa Selic em discussões que envolvem a Fazenda Pública, vale apenas para o período de vigência da redação original da Emenda Constitucional 113/2021. O esclarecimento foi feito na análise dos embargos de declaração apresentados contra a decisão da Corte no ARE n.º 1.557.312, na qual foi reafirmada a jurisprudência dominante sobre a matéria e fixada a seguinte tese: “A taxa Selic, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários”.

Fonte: [STF](#)

PRODUTORES DE PETRÓLEO CONTESTAM NO STF DECISÕES SOBRE TRIBUTAÇÃO DE EXPORTAÇÕES

A Associação Brasileira de Empresas de Exploração e de Produção de Petróleo e Gás (Abep) ajuizou no STF a ADPF n.º 1325, em que questiona decisões judiciais que consideraram legítima a cobrança de Imposto de Exportação (IE) sobre remessas de petróleo bruto ao exterior. Nas decisões questionadas, a associação diz que diversos órgãos do Judiciário, ao interpretar a MP n.º 1163/2023, validaram a incidência imediata da alíquota de 9,2% do imposto sobre exportações de petróleo bruto, sob o argumento de que o tributo teria natureza extrafiscal e regulatória. A Abep sustenta, porém, que a medida provisória perdeu eficácia sem ter sido convertida em lei pelo Congresso Nacional, o que impediria os efeitos das decisões judiciais que validaram a incidência do imposto. Distribuída ao ministro André Mendonça, a ação sustenta que a cobrança afronta princípios constitucionais como legalidade tributária, segurança jurídica, separação dos poderes e livre iniciativa.

Fonte: [STF](#)

RELATORA VOTA PELA INCONSTITUCIONALIDADE DE MUDANÇAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO

No dia 07 de maio, o STF retomou o julgamento das ações que discutem a distribuição dos royalties do petróleo entre União, estados e municípios. A sessão foi marcada pela apresentação do voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, seguida de pedido de vista do ministro Flávio Dino. As ações questionam dispositivos da Lei dos Royalties (Lei 12.734/2012), que modificou os critérios de repartição das receitas decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, ampliando a divisão desses recursos entre entes federativos não produtores. A aplicação da regra está suspensa provisoriamente (liminar) desde março de 2013.

Fonte: [STF](#)





KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br